

Porto Alegre, 24 de julho de 2026.

Nº 020/2026

Ref.: Não incidência da Contribuição Previdenciária Patronal sobre Auxílio-Doença/Acidente, Salário-Maternidade e Terço Constitucional de Férias.

Prezado Concessionário Associado,

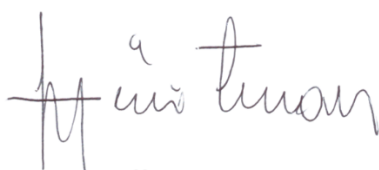
O SINCODIV-RS informa que foi obtido resultado favorável nas ações judiciais coletivas de natureza tributária ajuizadas pelo Sindicato, reconhecendo a não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre determinadas verbas de natureza indenizatória.

As referidas decisões reconheceram o direito à não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre as verbas relativas ao auxílio-doença/acidente, ao salário-maternidade e, em período determinado, ao terço constitucional de férias, bem como o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos, observadas as condições e limitações estabelecidas nas respectivas decisões judiciais.

Dessa forma, todos concessionários poderão se beneficiar das decisões judiciais, mediante a habilitação e compensação dos valores pagos indevidamente perante a Receita Federal do Brasil.

Os interessados poderão entrar em contato com a equipe responsável, a fim de obter orientações acerca dos procedimentos necessários, através do e-mail : tributario@sincodiv-rs.com.br

Atenciosamente,



Jefferson Fürstenau
Presidente do SINCODIV-RS
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS
Triênio 2024/2026